



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 351/2005, de 05 de maio de 2005.

Autoriza ajuste nos **Vencimentos Básicos dos Professores da Rede de Ensino Fundamental** na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuste de 28%(vinte oito por cento) nos vencimentos básicos dos **Professores da Rede de Ensino Fundamental, Supervisor Escolar, Orientador Pedagógico, Bibliotecário.**

Art. 2. Os vencimentos básicos a que se refere o artigo primeiro desta Lei, na forma que dispõe o **ANEXO I**, fizeram parte do ultimo concurso realizado em 04/02/2002. com fulcro no que disciplina o **PCC- Plano de Cargos e Carreira do Magistério.**

CARGOS	CARGA
Professor (Licentura Plena)	200 hm
Professor (Licentura Curta)	200 hm
Professor 3 Pedagógico	200 hm
Professor 4 Pedagógico	200 hm

Art. 3 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município na Unidade Gestora do Fundo de Valorização do Magistério – FUNDEF- 60% na forma da Lei 9.424/96.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4 - Os efeitos financeiros desta Lei, observado a alienação, inciso I do art. 55 da LRF, não ultrapassa os 54%, levando-se em consideração a aplicação de 33,10% divulgado no último **RGF- Relatório de Gestão Fiscal**.

Art. 5 - Os Cargos de provimento em Comissão de Direção Escolar e Técnico de Educação p/Administração Central, quando exercido por Professor da Rede de Ensino de que trata esta Lei, o mesmo fará jus a Representação prevista na Lei nº239/97 de 17/02/1997 e Lei nº 256/98 de 16/02/1998 respectivamente, além do salário disposto no anexo I.

Art. 6 - Os Cargos de Provimento em Comissão de Direção Escolar e Técnico de Educação p/Administração Central, quando exercido por membro não pertencente aos quadros de provimento efetivo do Magistério(Professor) ficam seus vencimentos reajustados em 28%(vinte e oito por cento), na forma do Anexo II, observado a Classe em que se enquadra.

Art. 7 - Esta Lei será publicada na forma que disciplina a Lei Orgânica do Município, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá em 05 de maio de 2005.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal



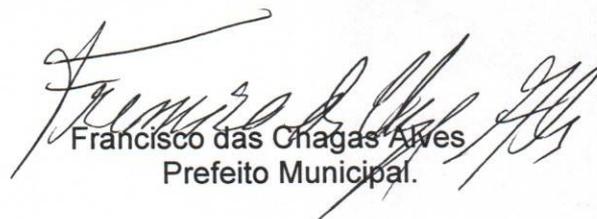
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**TEBELA DE SALÁRIOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO.**

CARGOS	SAL. ANTERIOR	CARGA	28%	SAL. ATUAL
Professor (Licentura Plena)	R\$350,00	200 hm	R\$98,00	R\$448,00
Professor (Licentura Curta)	R\$320,00	200 hm	R\$89,60	R\$409,50
Professor 3 Pedagógico	R\$260,00	200 hm	R\$72,80	R\$332,80
Professor 4 Pedagógico	R\$290,00	200 hm	R\$81,20	R\$371,20
Supervisor Escolar	R\$360,00	40hs	R\$100,80	R\$460,80
Orientador Pedagógico	R\$360,00	40hs	R\$100,80	R\$460,80
Bibliotecário	R\$360,00	40hs	R\$100,80	R\$460,80

Pacujá-CE., 05 de maio de 2005.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal.



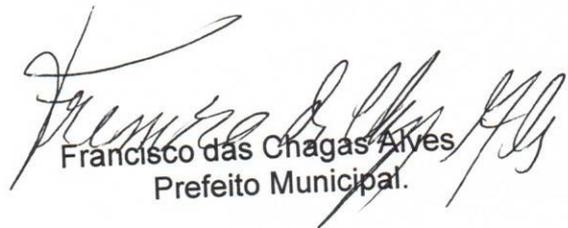
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	CLASSE	VEN. ANTERIOR	REP ANT.	CARGA	28%	REP. ATUAL
Diretor Escolar do Ensino Fundamental	A	R\$130,00	R\$270,00	40HS	R\$1120	R\$512,00
Diretor Escolar do Ensino Fundamental	B	R\$130,00	R\$130,00	40HS	R\$72,80	R\$332,80
Técnico de Educação p/ Administração Central	A-II Licen. Plena	R\$130,00	R\$350,00	40HS	R\$134,40	R\$614,40

Pacujá -CE., 05 de maio de 2005.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal.

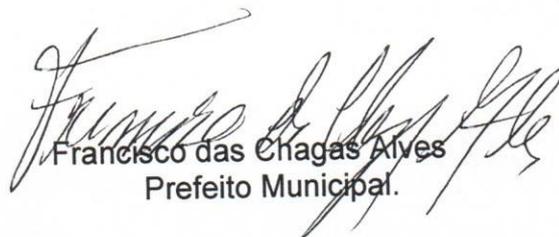


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
Gabinete do Prefeito

CLASSES

CARGOS	NUMERO DE ALUNOS	CLASSES
Dir. Escolar do Ensino Fundamental	Acima de 200	A
Dir. do Ensino Fundamental	De 001 a 200	B

Pacujá –CE., 05 de maio de 2005.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal.